Lei nº 1381 de 12-6-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/12/05
FUNCIONÁRIO

DATA 1 / 6 / 59

PROJETO DE LEI Nº 30 / 59

ASSUNTO: Considera de utilidade publica p a Associação das Senhoras de Caridade de Fortaleza.

VEREADOR J. Aloisio Correia

LEI Nº 1381 DE 12 / 6 / 59

DIOM Nº 1629 DE 12 / 6 / 59 Sancionada.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 013811959
Projeto: 00301959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI nº 3871 DE 12 DE JUNHO DE 1959.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de 11 Junho de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

Procurador dos Feitos Processos

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de Fortaleza

Despachado da impressão e interstício
Em 3/6/59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 3/6/59
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 30/59

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/6/59
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE" de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de maio de 1959.

José Anísio Correia
VEREADOR

Ao Vereador Hermenegildo B. de Melo para relatar
Em 1º/6/59
Presidente

(Comissão de Justiça)
Em 3/6/59
(PRESIDENTE)

(Comissão de Utilidade Pública)
Em 3/6/59
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo e oportuno do que o Projeto de lei em referência, vez que a Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza, há dezenas de anos vem prodigalizando toda sorte de benefícios e caridade a inúmeras famílias desamparadas de nossa terra. Possui estatutos, pelo que se acha devidamente credenciada a fim de merecer o que se pleiteia acima, ou seja, como já se disse, dos inestimáveis benefícios, para sejam mantenção, tratamento, necessidades do vestuário prestados a domicílio a pessoas pobres e doentes. Assim, espero tôda boa vontade dos ilustres colegas.

Associação das Senhoras de Caridade

PRAÇA FIGUEIRA DE MELO, 55
END. TELEGRÁFICO — «IMACULADA»
CAIXA POSTAL, 45
FORTALEZA—CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE,

Em Fortaleza, Estado do Ceará:

A "ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE", instituição fundada em 1888 no Colégio da Imaculada Conceição, pelas Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, tem o seguinte regulamento:

1º- A sua direção será confiada a uma das Damas da Associação, ou a uma Irmã de Caridade do Colégio da Imaculada Conceição;

2º- Duas classes de Damas da nova Sociedade constituirão o quadro da Associação: - as honorárias e as visitantes, cabendo a estas a obrigação de visitar os doentes nos domicílios verificando as suas necessidades;

3º- A finalidade da Instituição é socorrer os pobres doentes, fornecendo o quanto necessitarem para a sua manutenção e tratamento, provendo igualmente as necessidades do vestuário e domicílio;

4º- Para a sua manutenção a Instituição conta, além do concurso das Irmãs associadas, com donativos expontâneos e os favores dos Govêrnos - federal e estadual.

Fortaleza, 15 de março de 1938.

A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE adquiriu personalidade jurídica em 1938, registrada no Cartório CARLOTO PERGENTINO MAIA, às folhas 345/346 do livro nº 2, de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 192.

DIRETORIA ATUAL:

PRESIDENTE: Da. Ester Bezerra Correia
SECRETÁRIA: Da. Maria de Jesus Melo
TESOUREIRA: Irmã Lima

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ata da 11ª Reunião Ordinária em 30/59

Às 10 horas reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador José Martins Rodrigues, com a presença dos Vereadores Raimundo Evangelista e Francisco Pinheiro Gomes.

Aberta a Sessão, considerando que a Associação dos Jornaleiros de Fortaleza, de Fortaleza, há bastante de nos vem prejudicando pela sorte de loterias e carteiras e famosas famílias desamparadas de boa fama, visitando-as, fornecendo-lhe vestuário, pois á sua subsistência e refúgio, quando doentes, somos pela aprovação liberal do projeto em referência, pois a finalidade do mesmo, qual seja a de proporcionar conforto e bem-estar aos seus semelhantes.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em 1º de julho de 1959.

José Martins Presidente

Raimundo Evangelista Relator

Francisco Gomes

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/54.

APROVADO
Em 6 / 6 / 19 54
(PRESIDENTE)

Concedendo Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE", de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de junho de 1954.

Antonio Bezerra Filho — Presidente
José Martins — Relator
Jose Batista Barbosa
José Aragão de Menezes
Wilson Gloria Maia